



LEI MUNICIPAL Nº 4.868, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o Município de Guaratinguetá celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes, visando o recapeamento e perenização da estrada vicinal, trecho de Guaratinguetá, que liga o Bairro da Rocinha ao Bairro do Taboão, que pelo Decreto Municipal nº 2.474, de 16 de maio de 1987, passou a denominar Professor Eugênio Zerbini.

Art. 2º O Convênio poderá ser aditado, sempre que presente e, justificado, o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.